

N. 8

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa de S. Jose dos Barreiros, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica creado o imposto de 50 réis sobre cada quinze kilogrammos de café que se exportar do Municipio.

Art. 2.º Este imposto terá applicação especial para a conclusão da cadeia e casa da camara, e durará por tres annos, se antes desse prazo não se tornar desnecessario.

Art. 3.º Toda a pessoa que cultivar ou exportar café do Municipio, será obrigada a declarar ao Procurador da Camara o numero de kilogrammos que colheu ou exportou durante o semestre, sob pena de pagar o decuplo do imposto de cada kilogrammo que occultar ou subtrahir, e o duplo na reincidencia.

Art. 4.º A Camara Municipal, quando julgar necessario, poderá mandar examinar nas barreiras o numero de kilogrammos exportados e o nome dos exportadores, ou arbitrar a colheita que qualquer cultivader de café possa ter feito.

Art. 5.º Fica a Camara autorisada a contrahir um emprestimo de 15:000\$000, para continuar logo com as obras; emprestimo que irá amortizando annualmente com os rendimentos do imposto creado.

Art. 6.º O emprestimo não poderá ser feito com premio superior a 10 % ao anno.

Art. 7.º Fica a Camara autorisada a empregar, para amortizar o emprestimo, as sobras de suas despesas eventuaes.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 9

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei: